PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2021
CONTRATO N° 04/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA, inscrita no CNPJ n.° 63.325.328/0001-06, situada na Travessa Ministro Pedro Borges, 357, Centro, na cidade de São João do Piaui - PI, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Moacyr Carlos Rocha Neto.

CONTRATADA: DJALMA ALVES DE MOURA JUNIOR & CIA. LTDA, CNPJ: 23.944.224/0001-57, situada na Rua • Dputor Agenor Martins 251, São Sebastião, São João do Piaui-PI, CEP: 64.760-000, neste ato representada pelo Sr. JULIO CESAR OLIVEIRA MOURA.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0 objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e controle de pragas no prédio da Câmara Municipal de São João do Piaui-PI.

CLAUSULA SEGUNDA — DO PROCEDIMENTO
A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Dispensa de
Licitação de acordo com o disposto no Capitulo II, art. 24 da Lei n.° 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
0 CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato à proposta firmada pela CONTRATADA. Este documento consta-se no Processo Administrativo n° 04/2021, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
0 CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade
competente

II — efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
Ill - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo
Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente.

CLAUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar, d objeto do contrato em estrita concordância com o processo de dispensa de licitação n° 01/2021, obedecendo, fielmente, ao prazo de prestação de
serviços, a partir da ordem de serviços emitida pela Câmara Municipal de São Joao
do Piaui - Pl.
II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo
ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
Ill - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLAUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO PAGAMENTO
0 valor do contrato firmado é de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), a ser creditado na conta da contratada, em favor da contratada, contrato firmado em
decorrência deste instrumento terá vigência de 90(noventa) dias, após a emissão da
ordem de serviço, o prazo que os serviços deverão serem prestados, ou seja, a entrega do projeto.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas com a execução do presente correrão a conta dos recursos próprios da contratante:
Fonte de recursos: 001 - FPM — recursos próprios.
Plano de trabalho: 01.031.0001.2002.
Elemento de despesas: 33.90.39

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.° 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
0 presente contrato sera rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no
artigo 79 da mesma lei.

CLAUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO
0 extrato do presente Contrato será publicado no DOM, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público,
e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de
direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piaui, Estado do Piaui, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do Piaui - PI (PI 18 de janeiro de 2021.

MOACYR ROCHA NETO Presidente pa Câmara CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DO PIAUI - PI CONTRATANTE	ILL lar , JUL 0- CESAR OLIVEIRA MOURA Sócio Administrador DJALMA ALVES DE MOURA JUNIOR & CIA. LTDA, CNPJ: 23.944.224/0001-57 CONTRATADO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: